



CONCURSO 001/2019 PREFEITURA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

EDITAL DE APOIO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE FRANCO DA ROCHA

A Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e o Conselho Municipal de Política Cultural, por meio da Secretaria de Cultura, tornam público o Edital Permanente de Apoio à Cultura de Franco da Rocha, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Municipal 2.595/17, que instituiu o Plano Municipal de Cultura. Esta chamada pública estabelece os fundamentos para apoio de projetos culturais com os recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal 1181/2016 e regulamentado pelo Decreto 2506/2017.

1. OBJETIVO

- 1.1 Este Concurso Público tem como objetivo específico apoiar projetos de criação, circulação, difusão e/ou formação artística-cultural desenvolvidos por residentes de Franco da Rocha, ou que comprovem vínculos artísticos ou profissionais com a cidade na data de apresentação do projeto.
- 1.2 Os objetivos gerais da seleção são os seguintes:
- a) Mapear, reconhecer e fomentar a produção cultural do município;
- b) Promover a transparência e democratização dos recursos públicos destinados a projetos culturais:
- c) Ampliar a oferta de bens e serviços culturais aos habitantes do município de Franco da Rocha.

2. DO OBJETO





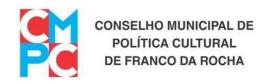
- 2.1 Seleção de projetos de criação, circulação, difusão e/ou formação artística e cultural em Franco da Rocha, a serem apresentados por artistas, produtores, mestres de cultura popular e coletivos para a realização de ações culturais, artísticas e criativas em todas as áreas e segmentos artísticos, criativos e de preservação do patrimônio material e imaterial.
- 2.2 Poderão participar do processo seletivo pessoas físicas ou jurídicas que comprovem residência ou vínculo artístico/profissional atual com o município de Franco da Rocha, e que proponham ações a serem nele desenvolvidas.
- 2.3 Poderão ser apresentadas propostas nas áreas e segmentos da música, artes visuais, artes plásticas, audiovisual, performance, teatro, dança, moda, circo, hip hop, shows, festivais, saraus, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBT, patrimônio material e imaterial, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; economia solidária e criativa.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O valor total destinado às atividades da presente chamada é de R\$ 150.000,00, provenientes do Fundo Municipal de Cultura.
- 3.2 Cada projeto selecionado receberá, a título de repasse para realização de projeto cultural, o valor máximo de R\$ 10.000,00, totalizando um montante de R\$ 50.000,00 por avaliação quadrimestral.
- 3.3 Ficará a cargo dos contemplados o recolhimento de todos os impostos devidos, de acordo com seu enquadramento jurídico.
- 3.4 Caso não sejam selecionados 5 projetos numa determinada avaliação quadrimestral, o valor correspondente poderá ser utilizado nos próximos períodos avaliativos.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 Este concurso público tem vigência de 2 anos após sua publicação, podendo ser renovado por igual período.





5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

- 5.1 As propostas poderão ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, doravante denominadas "proponentes".
- 5.2 As propostas poderão abarcar a criação, circulação, difusão ou formação cultural nas áreas e segmentos especificados no item 2.3.
- 5.3 O proponente poderá ser o próprio artista ou representante de coletivo/companhia artístico ou cultural, bem como produtor/curador.
- 5.4 A Comissão de Seleção analisará somente 1 (uma) proposta de cada proponente.
- 5.5 É vedada a inscrição de proponentes, projetos ou despesas da administração pública.
- 5.6 Não serão aceitas propostas de caráter evidentemente publicitário e/ou de promoção institucional, e/ou de caráter litúrgico-religioso.
- 5.7 É vedada a apresentação de propostas de financiamento de circuitos privados ou coleções particulares.
- 5.8 É vedada a participação nesta chamada pública:
- 5.8.1 De pessoa pertencente ao quadro de funcionários, ainda que terceirizados, da Prefeitura de Franco da Rocha;
- 5.8.2 Os custos administrativos do projeto não poderão ultrapassar 10% do seu valor total ;
- 5.8.2 De pessoas físicas pertencentes à Comissão de Seleção deste edital, bem como de pessoas jurídicas que mantenham, no seu quadro dirigente, membros da referida comissão julgadora;
- 5.8.3 As vedações previstas neste item estendem-se aos parentes até segundo grau, bem como aos cônjuges e companheiros(as), quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As inscrições de propostas para esta chamada pública estarão abertas em três períodos, de acordo com a data de execução do projeto que pleiteia apoio:





- para projetos a serem executados nos meses de dezembro de 2019 e janeiro, fevereiro e março de 2020: as inscrições devem ser realizadas entre 1/9/2019 e 30/9/2019;
 para projetos a serem executados nos meses de abril, maio, junho e julho de 2020: as inscrições devem ser realizadas entre 1/12/2019 e 2/1/2020;
 para projetos a serem executados nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2020: as inscrições devem ser realizadas entre 1/3/2020 e 1/4/2020.
 - 6.1.1 Os proponentes que tiverem projetos aprovados só poderão apresentar outro quando encerrarem a execução do primeiro e tiverem suas prestações de contas aprovadas.
- 6.2 Todas as inscrições serão gratuitas, e deverão ser realizadas por meio da plataforma Mapa da Cultura de Franco da Rocha, acessível pelo link http://francodarocha.sp.mapas.cultura.gov.br/.
- 6.3 Para completar sua inscrição, os proponentes deverão preencher todos os campos obrigatórios e enviar, obrigatoriamente, todos os seguintes documentos, em formato PDF:
 - Cópia de documento oficial com foto (identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista, passaporte);
 - Cópia do cartão do CPF, em caso de proponente pessoa física;
 - Cópia do cartão do CNPJ, em caso de proponente pessoa jurídica;
 - Cópia do comprovante de residência ou sede no município de Franco da Rocha. Caso
 o proponente não disponha de comprovante em seu nome, deverá apresentar
 declaração de residência (Anexo I), devidamente preenchida e assinada.
 - Cópia dos documentos que comprovem vínculo artístico/profissional com o município, em caso de proponente que não resida em Franco da Rocha (clipping de notícias, declarações, contratos de trabalho, etc).
 - Portfólio e currículo cultural, com comprovação das atividades realizadas (clipping de notícias, comprovantes, contratos, diplomas, certificados, etc).





- 6.3 Todos os documentos e formulários são de apresentação e preenchimento obrigatórios. Serão inabilitadas as propostas que não apresentarem todos os itens relacionados.
- 6.4 Não serão aceitas modificações ou substituições nas propostas depois de seu envio definitivo pela plataforma.
- 6.5 A proposta completa deverá ser enviada pela plataforma Mapa da Cultura de Franco da Rocha, até as 23:59h do último dia do prazo estabelecido para cada quadrimestre, de acordo com o estabelecido no item 6.1. Não será possível enviar propostas após este horário.
- 6.6 A Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e o Conselho Municipal de Política Cultural de Franco da Rocha não se responsabilizam por problemas técnicos na plataforma que eventualmente prejudiquem o envio das propostas.
- 6.7 Em caso de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será analisada somente a última a ser enviada.

7. DA CONTRAPARTIDA

- 7.1 Todos os projetos deverão, obrigatoriamente, elaborar ações de contrapartida, aqui definida como a(s) atividade(s), aberta(s) ao público e gratuita(s), a ser(em) realizada(s) durante o projeto como forma de retorno à população da cidade de Franco da Rocha.
- 7.2 A contrapartida deverá ser realizada, preferencialmente, em comunidades de pouco acesso a atividades culturais, em espaços públicos, pontos de cultura, núcleos de produção digital ou em outros equipamentos culturais e/ou sociais.
- 7.3 O proponente deverá apresentar uma proposta detalhada da atividade cultural que realizará como contrapartida do apoio recebido, indicando o local e a data de sua realização, e de que modo sua realização será documentada para fins de comprovação (fotos, vídeos e outros tipos de registro, listas de presença, clipping de notícias, etc).
- 7.4 A atividade proposta deve estar relacionada às atividades previstas no projeto cultural, e poderá ter formato de oficina, palestra, seminário, apresentação artística, workshop, cursos e outras atividades similares.





- 7.5 Serão aceitos como contrapartida conteúdos virtuais, como blogs e sites, desde que se tratem de sub-produtos de outras atividades (cursos, oficinas, workshops) realizadas pelo proponente com o público.
- 7.6 A(s) atividade(s) de contrapartida será(ão) acompanhadas por representantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação consiste na verificação, a cargo dos técnicos da Secretaria de Cultura, da integralidade das informações e dos documentos obrigatórios apresentados pelo proponente.
- 8.2 O proponente que não apresentar todas as informações e os documentos obrigatórios no ato do envio da proposta ou fornecer informações discrepantes terá sua proposta inabilitada.
- 8.3 A Secretaria de Cultura publicará a lista das propostas habilitadas e inabilitadas em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições, no site www.francodarocha.sp.gov.br.
- 8.4 Os proponentes inabilitados poderão entrar com recurso à decisão em até 2 (dois) dias úteis, às 16h, pela plataforma Mapa da Cultura de Franco da Rocha. **Não será aceito o envio de novos documentos que não constem da documentação inicialmente enviada**.
- 8.5 A lista final das propostas habilitadas e inabilitadas será publicada pela Secretaria de Cultura em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo recursal, no site www.francodarocha.sp.gov.br.
- 8.6 Somente as propostas habilitadas passarão à fase de seleção.

9. DA SELEÇÃO

- 9.1 As propostas habilitadas serão analisadas pela Comissão de Avaliação, formada por 06 (seis) membros, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
- 9.1.1 A composição da Comissão será a seguinte:
 - 3 funcionários da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha;
- 3 representantes da sociedade civil, com experiência e conhecimento em gestão de projetos, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.







- 9.1.2 A cada quadrimestre o Conselho Municipal de Política Cultural renovará a indicação dos membros da Comissão de Avaliação, sendo permitida a recondução, em ato formal encaminhado à Secretaria de Cultura.
- 9.2 A Comissão de Avaliação poderá sugerir alterações nos projetos, respeitando a manutenção de seu objeto, objetivos e a coerência com as ações propostas.
- 9.3 A Comissão de Avaliação é soberana em seus pareceres.
- 9.4 Os critérios que nortearão a Comissão de Seleção na avaliação das propostas serão os seguintes:
- I qualidade artística e criativa da proposta 15 pontos
- II clareza, coerência e compatibilidade entre o projeto apresentado e seu orçamento 15 pontos.
- III interesse público da proposta (formação de público, articulação de redes, dinamização de espaços públicos, etc) 15 pontos.
- IV qualidade, criatividade e abrangência da contrapartida 15 pontos.
- V ações propostas, ou a contrapartida, são realizadas em bairros distantes do centro de Franco da Rocha 10 pontos.
- VI a consistência do portfólio, com comprovação das ações já desenvolvidas pelo proponente 10 pontos.
- VII perspectivas de continuidade da ação após o término do projeto / sustentabilidade da proposta 10 pontos.
- VIII ações propostas são voltadas a públicos em situação de vulnerabilidade social, a crianças ou adolescentes, ou a idosos 10 pontos.

Total: 100 pontos.

- 9.5 Serão classificados os projetos que atingirem o mínimo de 60 pontos.
- 9.6 Em caso de empate, as propostas serão classificadas de acordo com a maior nota recebida nos critérios II, III, IV e I, nessa ordem.
- 9.7 A Comissão de Avaliação deverá analisar os projetos e emitir seus pareceres em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final da fase de habilitação, encaminhando a lista de classificação à Secretaria de Cultura.





10. DO RESULTADO

10.1 A Secretaria de Cultura divulgará a classificação das propostas, em ordem decrescente de pontuação, no site www.francodarocha.sp.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis a partir do envio da lista de classificação pela Comissão de Avaliação.

10.2 Os proponentes poderão apresentar recurso quanto à sua pontuação em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da lista preliminar, às 16h, pela plataforma Mapa da Cultura de Franco da Rocha. O recurso do projeto deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de novos documentos (anexos) ou informações que não constem inicialmente no projeto inscrito.

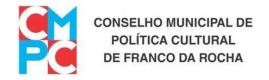
10.3 Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, que deverá elaborar a lista final de classificação em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

10.4 A Secretaria de Cultura publicará a lista final de classificação no site www.francodarocha.sp.gov.br em até 1 (um) dia útil após o envio pela Comissão de Avaliação.

10.5 A Secretaria de Cultura entrará em contato com os 05 primeiros colocados, na ordem decrescente da pontuação final das propostas, e solicitará documentação complementar necessária à efetivação do repasse aos proponentes selecionados, a saber:

No caso de proponente pessoa jurídica: regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das seguintes certidões

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal:
- Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do proponente, sob as penas da lei;





- Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.
- Certidão Negativa de Débito relativa à Seguridade Social INSS, ou CPD-EN –
 Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

No caso de proponente pessoa física: regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (Cadin-SP);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Atenção: a Prefeitura de Franco da Rocha estabelece prazo de até 10 (dez) dias úteis para emissão da certidão negativa. Recomenda-se que o proponente solicite a emissão do documento tão logo seja habilitado para a fase de avaliação do projeto.

10.6 O proponente que não apresentar os documentos listados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da lista final de classificação, perderá o direito ao repasse, sendo convocado o próximo colocado, de acordo com a classificação final.

11. DO REPASSE

- 11.1 A Secretaria de Cultura encaminhará os proponentes contemplados para assinatura do Termo de Compromisso de Execução de Projeto Cultural.
- 11.2. A Prefeitura Municipal de Franco da Rocha realizará o repasse integral do valor solicitado pelo projeto.





- 11.3. O recolhimento de quaisquer impostos devidos ficará a cargo do proponente, assim como os custos relativos a direitos autorais eventualmente devidos pela execução do projeto.
- 11.4. O repasse será realizado mediante transferência bancária para conta corrente em nome da pessoa física ou jurídica contemplada no Edital.

12. DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

- 12.1 Uma vez realizado o repasse pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, os projetos devem ter início imediato, de acordo com a proposta apresentada e o contrato de repasse firmado, e observar as regras instituídas neste Edital.
- 12.2 Os proponentes deverão franquear o acesso às instalações e documentos relativos à execução do projeto a qualquer momento aos funcionários da Secretaria de Cultura e aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural.
- 12.3 Ao término das atividades previstas em cada projeto, o Conselho Municipal de Política Cultural deverá elaborar relatório em que conste avaliação sobre a sua execução.
- 12.4 Quaisquer alterações nos projetos aprovados devem ser submetidas ao Conselho Municipal de Política Cultural e à Secretaria de Cultura **antes** de sua efetivação, sob pena de reprovação da prestação de contas.
- 12.5 A não observância do disposto nos itens anteriores ensejará a reprovação da prestação de contas.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS E SUAS AÇÕES

- 13.1 Todos os projetos contemplados deverão fazer constar, em quaisquer peças de divulgação ou material gráfico ou virtual produzido, a logomarca do Conselho Municipal de Política Cultural e o brasão da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, especificando a realização a partir dos recursos recebidos por meio do EDITAL DE APOIO À CULTURA do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE FRANCO DA ROCHA
- 13.2 Todas as atividades públicas do projeto contemplado, inclusive a contrapartida, deverão ser informadas à Secretaria de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural com





antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seja providenciada a sua ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1 Encerrado o período acordado para a execução do projeto, o proponente terá 30 (trinta) dias para encaminhar a prestação de contas para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.
- 14.2 A prestação de contas será composta por:
- 14.2.1 Relatório de execução, no qual o proponente deverá relatar e analisar as ações realizadas e seus resultados e repercussão; clipping de notícias sobre o projeto; dificuldades encontradas; soluções desenvolvidas; eventuais alterações realizadas no projeto original; outras informações pertinentes e avaliação geral.
- 14.2.2 Relatório fotográfico das ações desenvolvidas, com suas respectivas informações (local, data, atividade).
- 14.2.3 Caso do projeto se originem produtos como livros, CD's, apostilas ou outros, um exemplar; no caso de produções audiovisuais, uma cópia deverá ser disponibilizada, em meios digitais.
- 14.2.4 Relatório analítico e fotográfico da ação de contrapartida, assim como listas de presença e um exemplar dos materiais eventualmente distribuídos para os participantes.
- 14.2.5 Exemplares dos materiais gráficos produzidos no âmbito do projeto, em qualquer suporte (impresso, virtual ou audiovisual). É fundamental que todos atendam ao disposto no item 13.1.
- 14.2.6 Comprovante de recolhimento dos impostos devidos, de acordo com o enquadramento jurídico do proponente.
- 14.2.7 Relação de equipamentos adquiridos pelo projeto, e suas respectivas notas fiscais [se for o caso].
- 14.2.8 Informativo de despesas (conforme Anexo II) detalhando os gastos realizados e a previsão de gastos a serem realizados com o recebimento da segunda parcela.
- 14.3 Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos na prestação de contas, os quais deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, em caso de auditoria.





- 14.4 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.
- 14.5 Havendo necessidade de complemento de informação nos itens descritos no subitem 14.2, a Secretaria de Cultura notificará o proponente por via eletrônica (através do e-mail cadastrado no Sistema on-line). O proponente deverá atender a solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, sob pena de rescisão contratual.
- 14.6 No caso de não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais.
- 14.7 Caso não se manifeste no prazo determinado a Secretaria de Cultura julgará o projeto como inadimplente.
- 14.8 Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar a Secretaria de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas do Relatório de Conclusão.

15. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1. O proponente estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC 27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.
- 15.2. Além das sanções previstas no subitem '15.1', se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.
- 15.3. O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do contrato, quando:





- a) Utilizar os recursos inadequadamente;
- b) Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
- c) Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida e o Relatório de Conclusão do projeto;
- d) Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
- e) Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;
- f) Não divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha ou do Conselho Municipal de Política Cultural, e de seus símbolos, durante a execução do projeto.
- 15.4. Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências, após assinatura do contrato:
- a) Inscrição do proponente na lista de devedores da Fazenda Municipal;
- b) Devolução dos valores disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 15.5 O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O proponente poderá obter orientação presencial a respeito da inscrição de propostas e preenchimento dos formulários desta chamada pública na Secretaria de Cultura. É necessário agendar o atendimento pelo telefone (11) 4800-7575 ou pelo e-mail cultura@francodarocha.sp.gov.br.
- 16.2 A seleção das propostas de acordo com esta chamada pública se configura como expectativa de direito do proponente, estando vinculada à disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Cultura de Franco da Rocha.
- 16.3 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e condições estabelecidas neste edital.







16.4 Os materiais encaminhados não serão devolvidos e as propostas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural da região.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição e/ou a revogação do contrato de repasse, sendo o proponente responsável pela devolução integral de todos os valores recebidos, sem prejuízo de outras medidas cíveis ou penais cabíveis.

16.6 O proponente é o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura ou o Conselho Municipal de Política Cultural de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 A inscrição no presente edital implica prévia autorização do proponente à Prefeitura Municipal de Franco da Rocha para publicar e divulgar, sem fins lucrativos, os conteúdos e as imagens dos projetos inscritos.

16.8 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Franco da Rocha.

Franco da Rocha, 28 de Agosto de 2019

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS PREFEITO

TAIANA GARCIA MENDES SECRETÁRIA DE CULTURA PAULO SÉRGIO MANCZ SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA